## SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL

| | |
|---|---|
| **Órgão Gerenciador** | Prefeitura Municipal de Cataguases – UASG 984305 |
| **Processo Licitatório n°** | 090/2026 |
| **Pregão Eletrônico n°** | 035/2026 |
| **Execução da Contratação** | **Compras Governamentais: UASG984305 - 63/2026** |
| **SRP Registro de Preços n°** | 030/2026 |
| **Critério de julgamento** | Menor preço por item |
| **Data e horário de abertura para lances:** | **01/12/2026. Início: 09h (nove horas)**<br>**Local:** www.comprasgovernamentais.gov.br |
| **Local:** | www.gov.br/compras |
| **Objeto do certame** | Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de retirada de resíduos cemiteriais não humanos, compreendendo os materiais provenientes das exumações realizadas nos cemitérios do Município, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Cataguases/MG. |
| **Valor global estimado** | **R$ 74.100,00** |
| **Informações gerais** | Na internet, no site www.cataguases.mg.gov.br e e-mail: pregaocataguases@gmail.com, telefones (32) 3429 2500 - Ramais 149 ou 150 |
| **Referência de tempo** | Horário de Brasília |
| **Fundamentação Legal** | 14.133 de 01 de abril de 2021 |

- **A LICITANTE DEVERÁ INFORMAR EM SUA PROPOSTA, OBRIGATORIAMENTE, ENDEREÇO DE E-MAIL VÁLIDO.**
- **Alguns itens podem apresentar alguma divergência entre a descrição do sistema Comprasnet e o termo de referência, sendo a aceita o item ofertado de acordo com o TERMO DE REFERENCIA e a PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO II.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026**

**Processo n°: 090/2026**

**Data de Abertura para lances: 01/12/2026**

**Horário: 09 (nove) horas**

**Local: www.comprasgovernamentais.gov.br**

O **MUNICÍPIO DE CATAGUASES**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES**, com endereço a Praça Santa Rita, 462 – Centro – Cataguases (MG), por intermédio de seu agente de contratação denominado Pregoeiro o Sr. Neimar Garcia de Oliveira, Pregoeira Substituta a Sra. Janete Aparecida Garcia e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 093/2026, torna público aos interessados a abertura do **Processo Licitatório nº 090/2026** para Sistema de Registro de Preços n° 030/2026, na modalidade **Pregão na forma ELETRÔNICA nº 035/2026, tipo menor preço por item, com objeto de registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de retirada de resíduos cemiteriais não humanos, compreendendo os materiais provenientes das exumações realizadas nos cemitérios do Município em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Cataguases/MG**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal n° 4.946 de 2023, Decreto Municipal n° 5.805 de 2023, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) e Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste presente Edital.

**1. DO OBJETO DO PREGÃO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de retirada de resíduos cemiteriais não humanos, compreendendo os materiais provenientes das exumações realizadas nos cemitérios do Município em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Cataguases/MG**, conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos, que fazem parte deste Edital independentemente de transcrição.

1.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, quando houver mais de um.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A descrição complementar dos itens constantes da Relação de Itens encontra-se noTermo de Referência e anexo II modelo de proposta.

1.5. Aplicar-se-á ao presente procedimento os Princípios legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, eficiência, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, sempre objetivando o melhor resultado possível para a Administração Pública de Cataguases.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÓRGÃO GERENCIADOR**

2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cataguases – UASG 984305

2.2 Os recursos do Órgão Gerenciador para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária a ser definida pela secretaria responsável:

| SETOR | UNIDADE |
|---|---|
| Secretaria de Serviços Urbanos | 13-Secretaria de Serviços Urbanos |

2.3 A indicação da dotação orçamentária completa, com ficha, elemento de despesa, fonte e vínculo, ocorrerá na formalização de cada contratação decorrente da Ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar na inabilitação no momento da habilitação.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Cataguases, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.7 Para todos os itens a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

3.7.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 Não poderão participar desta licitação os seguintes interessados:

3.8.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12 O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.15 O objeto social e/ou cnae deve ser compatível com o objeto do certame.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8 e seus subitens.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor total do item;

5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações, que podem ser similares ou de qualidade superior às especificações/informações do Termo de Referência, **ANEXO I deste edital**.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, para todos os efeitos legais.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9.1.1 Na licitação por lote, o preço da proposta de preços vencedora de cada um dos itens que o compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o item em seu preço global for vantajoso para a Administração.

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO ITEM.**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser deR$ 0,01 (um centavo).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**aberto e fechado”.**

6.12. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.22 Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor aquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

**7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG;

d) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais (CAGEF), gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG; só induzirá ao impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cataguases caso a referida penalidade seja a declaração de inidoneidade.

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

f) Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Suspensas

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 **Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.**

7.14 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, **a proposta do licitante será recusada.**

7.16 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na plataforma do Compras Governamentais quando for solicitado pelo pregoeiro, e deverão ser apresentados em original quando for solicitado.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.9** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**8.9.1 Nível I – Credenciamento:**

8.9.1.1 Inscrição CNPJ

8.9.1.2 CPF do(s) dirigente (es), sócio(s);

**8.9.2 Nível II – Habilitação Jurídica:**

8.9.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

**8.9.3 Nível III - Regularidade Fiscal Federal e trabalhista:**

8.9.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa) e INSS.

8.9.3.2 Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.9.3.3 Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT).

**8.9.4 Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:**

8.9.4.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

8.9.4.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.

**8.9.5 Nível V - Da Qualificação Técnica**

8.9.5.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços similares em características e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto desta contratação, especialmente relacionados à coleta, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos compatíveis com as características dos resíduos objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.9.6 Qualificação Econômica-Financeira:**

8.9.6.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.9.6.1.1 Admitida a participação de empresa em recuperação judicial que apresente certidão de acolhimento/homologação do plano de recuperação expedida pelo juízo competente, demonstrando sua viabilidade econômico-financeira.

8.9.6.2 Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2025 e 2024), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser apresentado da Matriz.

8.9.6.2.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicadosemDiárioOficial;ou

b) publicadosemJornal;ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

8.9.6.2.2. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como serdevidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgãoequivalente;

8.9.6.2.3 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar– se–ão ao último exercício.

**8.9.6.2.4 Quando a empresa for Microempreendedor Individual (MEI)**

**8.9.6.2.4.1** O Microempreendedor Individual com base no art. 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 é considerado **pequeno empresário**, pelo qual **faz jus a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** em observância ao §2º do art. 1.179, do Código Civil.

8.9.6.2.4.2 O Microempreendedor Individual é obrigado a comprovar através do Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e a Declaração Anual do Simples Nacional DASN SIMEI dos últimos dois anos, sob pena de desclassificação.

8.9.6.2.3 Quando se tratar de MEIinscrito há menos de dois anos, os documentos referidos limitar– se–ão ao último exercício.

8.9.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**8.9.8 Documentação Complementar:**

8.9.8.1 Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos arts 62 e ss da NLLC**conforme modelo anexo IV**

**8.9.8.2 (Para as empresas que se enquadram como ME/EPP/Equiparadas)** MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA, AGRICULTOR FAMILIAR OU SOCIEDADE COOPERATIVA.**(conforme modelo anexo V)**

8.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar na inabilitação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.12 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (DUAS HORAS), prazo a ser definido pelo agente de contratação, prorrogável por igual período desde que solicitado pelo licitante dentro do prazo determinado e concedido pelo Agente de Contratação.**

8.13 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):**

**8.17.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e**

**8.17.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;**

8.18 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.20 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor será considerado a vigência de 90 (noventa) dias a partir da emissão do documento, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos;

8.21 Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8.22 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo determinado.

8.23 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.24 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.25 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.26 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes, respeitando a ordem de classificação, o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de documentos exigidos, corrigido das causas de sua desclassificaçãocom fundamento nos princípios da celeridade, da eficiência e do interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), na ausência de vedação legal.

**9. DOS RECURSOS**

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.1.1 O licitante poderá, ao final da sessão e no prazo de até 10 (dez) minutos, recorrer das decisões tomadas durante a sessão da licitação;

9.3.1.2 o agente de contratação examinará a aceitabilidade do recurso na sessão, podendo:

a) recusá-lo, se:

1. Relativo a decisões e atos anteriores à sessão;

2. Ausentes os requisitos de admissibilidade do recurso, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

b) Rever a decisão questionada, praticando os atos necessários;

c) Receber o recurso, encaminhando-o para decisão após o fim do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais.

9.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cataguases.mg.gov.br.

**10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** O objeto da licitação será adjudicado/homologado ao licitante declarado vencedor, pela Autoridade Competente.

**11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Conforme termo de referência;

**12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de execução de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido, desde que devidamente justificada.

12.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.3.1 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.4.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.4.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 do Decreto Municipal nº 5.805/2023.

13.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.5.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.5.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 14.DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 **Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.**

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

**16. DO PAGAMENTO**

16.1 O pagamento decorrente da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Cataguases, por processo legal, **no prazo de 30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas as exigências do Edital.

16.2 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

16.3 Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.

16.4 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será prevista e indicada na autorização dda prestação dos serviços ou nota de empenho emitida pela área competente da Prefeitura Municipal de Cataguases, sendo:

| SETOR | UNIDADE |
|---|---|
| Secretaria de Serviços Urbanos | 13-Secretaria de Serviços Urbanos |

16.5 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 2 (dois) dias úteis.

16.6 Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

16.7 O valor estimado para contratação é de R$ 74.100,00 (setenta e quatro mil e cem reais), de acordo com o mapa analítico anexo.

16.8 No preço proposto já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

16.9 A empresa deverá observar e cumprir o Decreto 5.811/2023 para as emissões da NF em relação às retenções do IR.

16.10 Os preços registrados e os valores das contratações deles decorrentes poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (01/10/2026), pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou de índice que venha a substituí-lo. O reajuste não se confunde com a revisão prevista no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, que depende de comprovação de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis

**17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme disposto nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

17.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 advertência;

17.2.2 multa;

17.2.3 impedimento de licitar e contratar:

17.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.5 na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.6 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.2.7 as peculiaridades do caso concreto;

17.2.8 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.2.9 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.2.10 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade**,** conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3 A sanção de advertência, prevista no item 17.2.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato; 10% do valor da parcela inadimplida;

17.3.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 15% do valor do contrato;

17.3.3 dar causa à inexecução total do contrato; 20% do valor do contrato;

17.3.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 5% do valor do contrato;

17.3.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 10% do valor do contrato;

17.3.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 5% do valor do contrato;

17.3.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 10% do valor do contrato;

17.3.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; 30% do valor do contrato;

17.3.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 30% do valor do contrato;

17.3.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **30% do valor do contrato;**

17.3.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **30% do valor do contrato;**

17.3.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 30% do valor do contrato;

17.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no item 17.2.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 17.3.2 a 17.3.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.4.1 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no item 17.2.4, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 17.3.8 a 17.3.12, bem como pelas demais infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

17.4.2 A sanção estabelecida no item 17.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

17.4.2.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal, em conformidade com o art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.4.2.2 As sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 17.2.2 deste artigo.

17.4.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.4.2.4 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

17.5 As infrações e sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, sem impor o mesmo procedimento indistintamente para advertências e multas, deverão ser apuradas por uma comissão processante nomeada para as atribuições.

**18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, sendo o último dia para recebimento da impugnação o dia 26 de novembro de 2026.

18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico www.cataguases.mg.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio de endereço eletrônico: pregaocataguases@gmail.com

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 Considerando princípios como a razoabilidade, a eficiência e a busca pela proposta mais vantajosa, será admitida **tolerância de até 05 (cinco) minutos** após o término do prazo inicialmente estabelecido pelo agente de contratação ou pregoeiro para o envio da documentação (proposta e habilitação).

19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.gov.br e www.cataguases.mg.gov.br

19.12. As obrigações previstas na Lei Municipal nº 4.853/2022 (reserva de vagas destinadas ao primeiro emprego) e na Lei Municipal nº 4.971/2023 (contratação de mulheres vítimas de violência doméstica), constantes dos Anexos X e XI, somente serão exigíveis nas contratações que envolvam prestação de serviços com dedicação ou alocação de mão de obra.

19.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de proposta de preços;

Anexo III – Minuta da Ata de registro de preços

Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Anexo V- MODELO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP/EQUIPARADAS

Anexo VI- Cotação de preços/Mapa analítico

Anexo VII - Estudo técnico preliminar (ETP), mapa de risco e demandas

Anexo VIII - Decreto 5.811/2023 (IR)

Anexo IX - Ofício e termo de referência

Anexo X - Lei 4.853/2022

Anexo XI - Lei 4.971/2023

**20 O FORO**

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cataguases, Estado de Minas Gerais, sede da Administração contratante, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

Cataguases, 11 de novembro de 2026.

JOSE INACIO PEIXOTO PARREIRAS HENRIQUES:04569372694

Assinado de forma digital por JOSE INACIO PEIXOTO PARREIRAS HENRIQUES:04569372694
Dados: 2026.11.11 14:05:58 -03'00'

**José Henriques**
**Prefeito de Cataguases**

# ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2026**
**REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2026**

- **ELABORADO PELA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DA PMC**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O presente documento tem por objetivo estabelecer as condições gerais que orientarão o Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento pelo** MENOR PREÇO POR ITEM**,** cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de retirada de resíduos cemiteriais não humanos, compreendendo os materiais provenientes das exumações realizadas nos cemitérios do Município, especialmente urnas funerárias e seus componentes, tais como madeiras, ferragens, ornamentos metálicos, tecidos, espumas, vernizes e materiais similares, incluindo a coleta, remoção e transporte em veículo apropriado com necessidade de comprovação de destinação final ambiental e sanitariamente adequada, em atendimento aos cemitérios da Prefeitura Municipal de Cataguases, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e com base nos parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.1.1.** Fica expressamente estabelecido que não integram o objeto desta contratação ossadas, restos mortais, cadáveres, tecidos humanos ou quaisquer outros resíduos de origem humana, sendo vedada sua coleta, remoção, transporte, tratamento ou destinação pela CONTRATADA no âmbito desta contratação.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | UNID. | QDT | CÓDIGO | Valor unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Retirada de resíduos cemiteriais não humanos, incluindo a coleta, remoção e transporte em veículo apropriado, com necessidade de comprovação de destinação final ambiental e sanitária adequada, de acordo com a legislação vigente, para os Cemitérios do Município de Cataguases. | KG | 8.000 | 1333 | R$9,2625 | 74.100,00 |

OBS**:** Quando não encontrado o código com a descrição exata do item em pesquisa no "ComprasNet", o código descrito será que mais se aproxima do serviço, prevalecendo às **descrições deste Termo de Referência**.

**1.2** O quantitativo estimado de **8.000 kg** foi definido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos como parâmetro de planejamento para atendimento das demandas de retirada, coleta, transporte e comprovação de destinação final dos resíduos cemiteriais não humanos durante o período de vigência da contratação, considerando a necessidade de manutenção regular dos serviços cemiteriais e a possibilidade de ocorrência de demandas variáveis ao longo do período.

Para subsidiar a estimativa, foi elaborada memória de cálculo com base nos quantitativos registrados nas ordens de serviço do processo de contratação anterior, bem como justificativa para o quantitativo previsto, conforme tabela e justificativa constantes dos anexos do Documento de Formalização da Demanda.

**1.2.1.** O quantitativo possui caráter estimativo, podendo a efetiva execução variar conforme as necessidades da Administração, não implicando obrigação de utilização integral do quantitativo previsto.

**1.3.** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, segundo o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

**1.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação pretendida faz-se necessária em razão da necessidade de que os resíduos cemiteriais não humanos resultantes das atividades de exumação sejam devidamente coletados, transportados e destinados de forma ambiental e sanitariamente adequada, de modo a prevenir riscos de contaminação do solo e do meio ambiente, bem como garantir a segurança sanitária dos procedimentos realizados no âmbito dos cemitérios municipais.

**2.2.** Os resíduos cemiteriais não humanos abrangidos pela contratação compreendem os materiais provenientes das exumações realizadas nos cemitérios do Município, especialmente urnas funerárias e seus componentes, tais como madeiras, ferragens, ornamentos metálicos, tecidos, espumas, vernizes e materiais similares, não estando incluídos ossadas, restos mortais, tecidos humanos ou quaisquer outros resíduos de origem humana.

**2.3.** Os resíduos provenientes de exumações poderão apresentar potencial de risco biológico em razão de eventual contato com matéria orgânica de origem cadavérica, devendo ser submetidos a manejo, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento, quando cabível, e destinação final ambiental e sanitariamente adequada, em conformidade com a legislação aplicável.

**2.4.** A classificação dos resíduos quanto à periculosidade será realizada de acordo com suas características e origem, observando-se a ABNT NBR 10004-1:2024 e ABNT NBR 10004-2:2024.

**2.5**. O gerenciamento dos resíduos observará a Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a Resolução CONAMA nº 335/2003, especialmente quanto à destinação ambiental e sanitariamente adequada dos resíduos sólidos não humanos resultantes de exumações.

**2.6.** Fica expressamente vedada a inclusão no objeto da contratação de ossadas, restos mortais, tecidos humanos ou quaisquer outros resíduos de origem humana.

**2.7.** A medida também visa reforçar os cuidados no manejo desses resíduos, prevenindo riscos à saúde pública e assegurando sua correta destinação final, além de evitar a superlotação dos locais de acondicionamento e garantir condições adequadas de organização, higiene e funcionamento dos espaços cemiteriais do Município.

**2.8.** A Administração Pública está em processo de adequação à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que alterou significativamente o regime jurídico das contratações públicas, portanto, o PCA ainda está em fase de elaboração para posterior publicação.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** Opta-se pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, remoção, transporte e comprovação da destinação final ambiental e sanitariamente adequada de resíduos cemiteriais não humanos, mediante o cumprimento das normas e requisitos aplicáveis, incluindo a utilização de veículo apropriado e devidamente licenciado, para atendimento dos cemitérios da Prefeitura Municipal de Cataguases. A contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade Pregão Eletrônico, visando atender às necessidades da Administração de acordo com a demanda efetivamente verificada, observados os requisitos de eficiência, segurança, sustentabilidade e regularidade ambiental e sanitária.
**3.2.** A contratação dar-se-á de acordo com a necessidade de cada unidade requisitante, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo responsável designado, conforme a demanda, sendo as coletas realizadas diretamente no local indicado pela Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da emissão ou do envio da respectiva Ordem de Serviço.
**3.3.** A solução contempla, de forma integrada, as etapas de coleta, remoção, transporte e comprovação de destinação final dos resíduos cemiteriais não humanos, de modo a assegurar o adequado gerenciamento dos resíduos e o atendimento das necessidades da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
**3.4.** A escolha pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pela possibilidade de contratação dos serviços de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente apresentada pela Administração durante o período de vigência da Ata, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. REQUISITOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS E AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.1.** A CONTRATADA deverá possuir e manter válidas, durante a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais, sanitários e de fiscalização competentes para a execução dos serviços de retirada, coleta, remoção e transporte dos resíduos cemiteriais não humanos.
**4.1.2.** Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para unidade devidamente licenciada e autorizada pelos órgãos competentes para receber e realizar a destinação final ambiental e sanitariamente adequada, observadas as exigências legais aplicáveis.
**4.1.3.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória da regularidade da unidade responsável pela destinação final dos resíduos, bem como os documentos que comprovem o recebimento e a destinação final ambientalmente adequada.
**4.1.4.** A retirada, coleta, remoção e transporte dos resíduos deverão ser realizados com utilização de veículos e equipamentos apropriados, em condições adequadas de conservação e funcionamento e em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de transporte aplicável.
**4.1.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.
**4.1.6.** A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos necessários à rastreabilidade dos resíduos coletados e transportados, inclusive mediante utilização do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando aplicável, observadas as exigências do órgão ambiental competente.
**4.1.7.** A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de recebimento e de destinação final dos resíduos coletados, incluindo o Certificado de Destinação Final – CDF ou documento equivalente admitido pelo órgão ambiental competente, quando aplicável, de forma a permitir a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até sua destinação final.
**4.1.8.** A CONTRATADA deverá dispor de equipe devidamente capacitada, treinada e equipada para a execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e manejo de resíduos, inclusive quanto ao fornecimento e uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos riscos da atividade.
**4.1.9.** A CONTRATADA deverá observar as normas e regulamentos aplicáveis à execução dos serviços, especialmente a ABNT NBR 10004-1:2024 e a ABNT NBR 10004-2:2024, no que couber à classificação dos resíduos, bem como as demais normas ambientais, sanitárias, de transporte e de segurança aplicáveis aos resíduos cemiteriais não humanos objeto da contratação.
**4.1.10.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e antes da celebração da emissão da primeira ordem de serviço, a licitante adjudicatária deverá apresentar ao fiscal do contrato, Edimar Ferreira Felippe, telefone: (32) 3429-2594, email: servicosurbanos@cataguases.mg.gov.br, em data e horário definidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a serem comunicados em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da ata, a documentação e as comprovações necessárias à verificação do atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, compreendendo:
**4.1.10.1.** Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, relacionado à atividade de transporte de resíduos objeto da contratação.
**4.1.10.2.** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV do veículo que será utilizado na execução dos serviços, devidamente regular perante os órgãos competentes.
**4.1.10.3.** Quando o veículo pertencer a terceiro, a CONTRATADA deverá apresentar, além do respectivo CRLV, documento comprobatório do vínculo jurídico ou da disponibilidade do veículo para utilização na execução do objeto. A utilização de veículo pertencente a terceiro não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das exigências ambientais, sanitárias e de transporte aplicáveis.
**4.1.10.4.** Licença ambiental válida da unidade responsável pelo tratamento e/ou destinação final dos resíduos, compatível com a atividade a ser realizada e com os resíduos objeto da contratação, quando exigida pela legislação aplicável.
**4.1.10.5.** Quando a unidade responsável pelo tratamento e/ou destinação final pertencer a terceiro, documento que comprove sua disponibilidade para o atendimento do objeto, como contrato, declaração de anuência ou outro instrumento idôneo.
**4.1.10.6.** Comprovação de que a unidade responsável pelo tratamento e/ou destinação final está apta a emitir o Certificado de Destinação Final – CDF ou documento equivalente admitido pelo órgão ambiental competente, quando exigido pela legislação aplicável.

**4.1.10.7**. O descumprimento das exigências previstas neste subitem deverá ser comunicado à autoridade competente para avaliação das providências administrativas cabíveis, inclusive eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

**4.2. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**4.2.1.** A retirada, coleta, remoção e transporte dos resíduos cemiteriais não humanos serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com a legislação ambiental, sanitária, de transporte e demais normas aplicáveis.

**4.2.2.** A CONTRATADA será responsável pelo encaminhamento dos resíduos coletados à destinação final ambiental e sanitariamente adequada, devendo comprovar a sua efetiva destinação mediante os documentos exigidos neste Termo de Referência e pela legislação aplicável.

**4.2.3.** A CONTRATADA deverá assegurar que os resíduos sejam transportados de forma segura, evitando derramamento, dispersão, acondicionamento inadequado ou qualquer situação que possa causar danos ao meio ambiente ou à saúde pública.

**4.3. Sustentabilidade**

**4.3.1.** Com o objetivo de assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, será exigida a apresentação do Certificado de Destinação Final dos Resíduos – CDF, ou documento equivalente admitido pelo órgão ambiental competente, referente aos serviços prestados. Tal exigência visa comprovar que os resíduos coletados foram encaminhados para destinação ambientalmente adequada, em unidade devidamente licenciada e autorizada, contribuindo para a prevenção de impactos ambientais, a proteção da saúde pública e a preservação do meio ambiente.

**4.4. Subcontratação**

**4.4.1.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do núcleo principal do objeto desta contratação, especialmente das atividades de retirada, coleta, remoção e transporte dos resíduos cemiteriais não humanos, que deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA.

**4.4.2.** Será admitida a utilização de unidade ou empresa terceira, devidamente licenciada e autorizada pelos órgãos competentes, para a realização da destinação final e, quando aplicável, do tratamento dos resíduos, por se tratar de atividade complementar à execução do objeto, desde que previamente indicada e comprovada sua regularidade ambiental e sanitária, na forma exigida neste Termo de Referência.

**4.4.3.** A utilização de terceiros para a destinação final e/ou tratamento não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento de todas as obrigações contratuais, técnicas, operacionais, ambientais e sanitárias, inclusive quanto à rastreabilidade e à comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

**4.5. Da vedação de contratação de marca ou produto**

**4.5.1** Trata-se de contratação de prestação de serviços de retirada, coleta, transporte e comprovação de destinação final de resíduos cemiteriais não humanos, razão pela qual não cabe indicação ou vedação de marcas e modelos de produtos manufaturados, devendo a CONTRATADA utilizar veículos, equipamentos, insumos, embalagens e recipientes que atendam rigorosamente às especificações técnicas, sanitárias e ambientais definidas neste Termo de Referência.

**4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**4.6.1.** Não será exigida garantia de execução da contratação para esse objeto.

**4.7 Da exigência de Amostras**

**4.7.1** Para esta contratação não se faz necessário o envio de amostras.

**5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Prestar o serviço nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante prévio recebimento de ordem de serviço, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, observadas as determinações da Administração.

**5.2.** Na nota fiscal deverá constar o número da ordem de serviço e o número do empenho.

**5.3.** O prazo para coleta dos materiais deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

**5.4.** A CONTRATADA deverá executar os serviços sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante emissão da respectiva ordem de serviço, conforme a demanda do Município e de acordo com a necessidade operacional da Administração.

**5.5.** A frequência das solicitações e a distribuição das execuções ao longo da vigência contratual serão definidas pela Administração de acordo com a necessidade efetivamente verificada, observados os quantitativos estimados, as condições contratuais e os limites legais aplicáveis. A mera variação da frequência de execução em razão da demanda da Administração não ensejará, por si só, alteração dos preços ou indenização à CONTRATADA.

**5.6.** A coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá realizar os serviços de forma ambiental e sanitariamente adequada, em conformidade com a legislação aplicável.

**5.7.** A CONTRATADA deverá executar os serviços observando as normas e os procedimentos aplicáveis à coleta, ao transporte e à destinação final dos resíduos cemiteriais não humanos, adotando as medidas necessárias para assegurar o adequado manejo dos materiais e prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

**5.8.** A CONTRATADA deverá assegurar que os resíduos coletados sejam encaminhados para destinação final ambiental e sanitariamente adequada, observadas as características e a classificação dos resíduos e a legislação aplicável, mantendo os registros e comprovantes decorrentes da execução dos serviços para fins de acompanhamento e fiscalização pela Administração.

**5.9.** A contratada deverá providenciar e apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, referentes às remessas efetivamente realizadas, bem como os respectivos Certificados de Destinação Final – CDF, emitidos pela unidade responsável pela destinação, após a conclusão da operação, ou documentos equivalentes admitidos pelo órgão ambiental competente. A documentação deverá permitir a identificação dos resíduos, das quantidades movimentadas e da unidade de destinação final.

**5.10. Garantia do objeto**

**5.10.1** A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela adequada execução do objeto e pela correção de eventuais falhas ou irregularidades constatadas pela Administração, sem ônus adicional, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

**5.11.** Os endereços e locais para coleta poderão sofrer alterações conforme determinação da contratante.

**5.12.** Endereços e horários para coleta:

| CEMITÉRIO | ENDEREÇO | HORÁRIO |
|---|---|---|
| Cemitério Municipal São José | Rua José Vieira Gusmão, s/n, Vila Minalda – Cataguases - MG | Segunda à Sexta<br>08:00 às 11:00<br>13:00 às 15:00 |
| Cemitério São Miguel | Rua Benjamim Peres, s/n, Palmares, Sereno - Cataguases - MG | Segunda à Sexta<br>08:00 às 11:00<br>13:00 às 15:00 |
| Cemitério Senhor do Bonfim | Rua Francisco Martins, s/n, Aracati - Cataguases - MG | Segunda à Sexta<br>08:00 às 11:00<br>13:00 às 15:00 |
| Cemitério Divino Espírito Santo | Rua José Marçal, s/n, Cataguarino - Cataguases – MG | Segunda à Sexta<br>08:00 às 11:00<br>13:00 às 15:00 |
| Cemitério São João Batista | Rua Floriano Peixoto, s/n, Vista Alegre – Cataguases - MG | Segunda à Sexta<br>08:00 às 11:00<br>13:00 às 15:00 |
| Cemitério Santa Terezinha | Rua José Rios, s/n, Glória - Cataguases - MG | Segunda à Sexta 08:00 às 11:00<br>13:00 às 15:00 |

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Caberá à CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação aplicável, o cumprimento das seguintes obrigações:

**6.1.1.** Executar os serviços de acordo com as condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, observando rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto.

**6.1.2.** Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto, incluindo taxas, emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas relativas a licenças, registros, autorizações e demais documentos exigíveis, quando aplicáveis.

**6.1.3.** Promover a organização técnica e administrativa necessária à adequada execução dos serviços, mantendo pessoal, equipamentos, veículos, materiais e demais recursos suficientes e adequados ao cumprimento das obrigações assumidas.

**6.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, inclusive quanto à coleta, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos cemiteriais, observando as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

**6.1.5.** Responder integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada durante a execução do objeto contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

**6.1.6.** Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

**6.1.7.** Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo determinado pela CONTRATANTE, ressalvadas as situações comprovadamente decorrentes de uso indevido ou de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

**6.1.8.** Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, acidente, incidente ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou causar danos ambientais, sanitários ou materiais.

**6.1.9.** Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE ou pelo fiscal do contrato, inclusive aqueles relacionados aos procedimentos de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos resíduos.

**6.1.10.** Adequar ou corrigir, conforme determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço executado em desconformidade com as especificações contratuais ou que não atenda à finalidade prevista, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, salvo quando a natureza da correção exigir prazo diverso, devidamente justificado e aceito pela fiscalização.

**6.1.11.** Utilizar veículos, equipamentos, materiais, ferramentas e demais recursos adequados e em condições regulares de uso, manutenção e segurança, necessários à perfeita execução dos serviços.

**6.1.12.** Cumprir rigorosamente as normas legais e regulamentares relativas à segurança, higiene, saúde e medicina do trabalho, inclusive quanto ao fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários aos seus empregados e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços.

**6.1.13.** Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, por meio do setor competente e do fiscal do contrato, permitindo o acompanhamento e a verificação da qualidade e da conformidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela sua execução.

**6.1.14.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção e providenciando a atualização dos documentos com prazo de validade expirado.

**6.1.15.** Manter registros das coletas realizadas, contendo, no mínimo, a data, o local da coleta, a quantidade coletada e a identificação do responsável pela execução, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados.

**6.1.16.** Fornecer à CONTRATANTE os comprovantes e documentos pertinentes à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, inclusive o Certificado de Destinação Final – CDF ou documento equivalente, quando aplicável, na forma estabelecida no Termo de Referência.

**6.1.17.** Observar as exigências e procedimentos estabelecidos pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, inclusive quanto à documentação e rastreabilidade dos resíduos, quando aplicáveis ao objeto.
**6.1.18.** Reparar integralmente os danos ambientais, sanitários ou materiais decorrentes de execução inadequada dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.
**6.1.19.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.
**6.1.20.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários à adequada execução e fiscalização do contrato.
**6.1.21**. Deverá conter na Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados o número Ordem de Serviço ou do empenho correspondente, conforme orientação da CONTRATANTE.
**6.1.22.** Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato, na proposta apresentada e na legislação aplicável à execução do objeto.

**6.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**
**6.2.1.** As operações de coleta, acondicionamento, transporte e encaminhamento para destinação final dos resíduos cemiteriais deverão observar integralmente a legislação ambiental, sanitária e de transporte aplicável, bem como as normas técnicas vigentes pertinentes ao objeto contratado.
**6.2.2.** A execução dos serviços deverá observar as exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, bem como as condições previstas nas licenças ambientais e autorizações necessárias à atividade, cabendo à CONTRATADA a integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação aplicável durante toda a execução contratual.
**6.2.3.** Executar os serviços dentro da melhor técnica e de acordo com a legislação vigente.
**6.2.4.** Utilizar, para a prestação dos serviços, pessoal devidamente uniformizado, treinado e identificado por meio de crachá.
**6.2.5.** Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a data e o horário previstos para a execução dos serviços, observando as condições estabelecidas na Ordem de Serviço e as demais orientações do fiscal do contrato.
**6.2.6.** Fornecer, sempre que necessário à execução dos serviços, recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos, bem como seus respectivos lacres invioláveis, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.
**6.2.7.** Proceder ao acondicionamento adequado e à pesagem dos resíduos no ato da coleta, bem como à identificação e ao registro das informações pertinentes à operação, observada a legislação aplicável, com a emissão dos documentos comprobatórios da coleta, transporte e destinação final dos resíduos.
**6.2.8.** Emitir e manter os documentos de controle e rastreabilidade dos resíduos coletados, incluindo o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando aplicável, bem como os respectivos comprovantes de recebimento e destinação final, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
**6.2.9.** Acondicionar os resíduos cemiteriais de acordo com as exigências legais relativas ao meio ambiente, à saúde pública e à limpeza urbana, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas aplicáveis emitidas pelos órgãos competentes.
**6.2.10.** Disponibilizar a quantidade de veículos e funcionários necessária à execução dos serviços, respeitando a frequência determinada pela CONTRATANTE, mantendo-os em perfeito estado de conservação e funcionamento e em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal vigente.
**6.2.11.** Equipar os veículos utilizados de acordo com as necessidades do serviço e em condições e quantidades suficientes para a perfeita execução do objeto contratado, mantendo, quando necessário, reserva técnica de veículos suficiente para assegurar a continuidade dos serviços.
**6.2.12.** Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos perante o órgão ambiental competente, quando exigível.
**6.2.13.** Designar funcionários devidamente habilitados e capacitados para a execução do objeto contratado.
**6.3.**

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
**7.1.** A CONTRATANTE deverá:
**7.1.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos, informações e dados necessários à adequada execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados aos locais e às condições para realização das coletas.
**7.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor devidamente designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.
**7.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.
**7.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, desde que atendidas as condições e formalidades previstas.
**7.1.5.** Assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários ao custeio da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.
**7.1.6.** Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, observadas as competências e responsabilidades atribuídas à CONTRATANTE.
**7.1.7.** Prestar à CONTRATADA, quando solicitado, as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.
**7.1.8.** Emitir as respectivas Ordens de Serviço, indicando as condições pertinentes à execução dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
**7.1.9.** Adotar as providências necessárias diante de eventual descumprimento das obrigações contratuais, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

**8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
**8.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores nos termos estabelecidos no presente instrumento, a saber:

- **Edimar Ferreira Felippe** (Secretaria de Serviços Urbanos)

**8.2.** Fica o CONTRATADO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE.
**8.3.** A fiscalização ou acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado.
**8.4.** Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificara necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidadede realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termosaditivos, etc.
**8.5.** Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.
**8.6.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas coma execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
**8.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante deimperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
**9.1 RECEBIMENTO**
**9.1.1.** O serviço será aceito juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
**9.1.2.** As empresas participantes do presente processo licitatório deverão estar cientes de que a contratação se dará de forma fracionada e eventual, conforme a demanda do órgão, não havendo obrigatoriedade de consumo mínimo ou contínuo, sendo as solicitações realizadas de acordo com a necessidade administrativa.
**9.2. LIQUIDAÇÃO**
**9.2.1.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária, carta de correção quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 5 dias úteis.
**9.3. PAGAMENTO**
**9.3.1.** O pagamento do objeto deste Termo será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, até 30 dias após apresentação de Nota Fiscal.

**10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO pelo sistema de registro de Preço, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, de forma parcelada, com base nos parâmetros da Lei 14.133/2021.
**10.2. Da habilitação jurídica, fiscal trabalhista e econômico-financeira**
**10.2.1.** Os documentos necessários para habilitação do fornecedor se encontrarão descritos no Edital.
**10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
**10.3.1.** A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços similares em características e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto desta contratação, especialmente relacionados à coleta, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos compatíveis com as características dos resíduos objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
**11.1.** Considerando as quantidades estimadas para atendimento da demanda, o valor estimado da contratação é de **R$ 74.100,00 (setenta e quatro mil e cem reais).**
**11.2.** A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante consulta ao sistema Banco de Preços, disponível em **www.bancodeprecos.com.br**, utilizando-se de contratações públicas compatíveis com o objeto, bem como dos parâmetros e critérios estabelecidos na referida norma.
**11.3.** No preço proposto já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**12. DO QUANTITATIVO MÍNIMO**
**12.1.** Em cumprimento ao Art. 28 §2° do Decreto Municipal 5.805/2023, o quantitativo mínimo previsto caso haja elaboração de contrato oriundo da ata de registro de preços é de 01kg (um quilo) para cada item.

**13. DA VIGÊNCIA**
**13.1** A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**14.1** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| SETOR | UNIDADE |
|---|---|
| Secretaria de Serviços Urbanos | 13-Secretaria de Serviços Urbanos |

**15. SANÇÕES**

**15.1.** Havendo descumprimento parcial ou total das disposições constantes neste Termo de Referência e/ou no instrumento a ser celebrado entre as partes, caberá à Administração Pública proceder a abertura de processo administrativo de responsabilização para se apurar a infração cometida, com fulcro no art. 155 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/21, sem prejuízo de eventual ação judicial cabível.

**16. DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO DO GOVERNO FEDERAL - PAC**

**16.1** O objeto da contratação não faz parte do PAC.

**17.** Declaro na qualidade de responsável técnico pela elaboração deste Termo de Referência, que as especificações constantes do item 1 correspondem a requisitos mínimos indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa, não havendo exigência que restrinja indevidamente o caráter competitivo do certame, nos termos do art. 40, §1°, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

_____
Thalia Gomes dos Santos Oliveira
**Elaboração TR**

_____
Rafael Resende Nogueira
**Secretaria de Serviços Urbanos**

_____
Edimar Ferreira Felippe
**Fiscal do Contrato**

_____
Alexsandro A. F. Marinho
**Responsável pela cotação de preços**

# ANEXO II

# MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2026**
**REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2026**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO por item
Data: 01 de dezembro de 2026 Horário: 9 (nove) horas
Local: www.comprasnet.com.br
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO: TELEFONE:
EMAIL: DADOS BANCÁRIOS:

| Item | Descrição | Und. | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Retirada de resíduos cemiteriais não humanos, incluindo a coleta, remoção e transporte em veículo apropriado, com necessidade de comprovação de destinação final ambiental e sanitária adequada, de acordo com a legislação vigente, para os Cemitérios do Município de Cataguases. | KG | 8.000 | | |
| | | | | TOTAL | |

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:
1- Estão incluídas, nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o cumprimento do objeto deste Pregão.
2- Será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação da proposta e com o edital, a partir da assinatura do contrato.
3- Esta proposta tem validade de _____dias. (mínimo de 60 dias)

**_____, _____ de _____ de 2026**
**(Cidade e data)**

**_____**
**(representante legal)**

# ANEXO III

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MUNICIPIO DE CATAGUASES**, Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Santa Rita, 462 – Centro, Cataguases (MG), CNPJ/MF 17.702.499/0001-81, sendo o Órgão Gerenciador, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Henriques, tendo como Agentes de Contratação, denominados pregoeiros, designados pela Portaria 093/2026, o Sr. Neimar Garcia de Oliveira e Sra. Janete Aparecida Garcia e Equipe de Apoio ao Pregão, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 030/2026, Processo Administrativo n.º 090/2026, Pregão Eletrônico n° 035/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal n° 4.946 de 2023, Decreto Municipal n° 5.805 de 2023, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) e Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e em conformidade com as disposições a seguir:

Consideram-se registrados os seguintes preços da Detentora da Ata: _____, CNPJ nº _____, representado pelo Sr. _____ (qualificação):

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de retirada de resíduos cemiteriais não humanos, compreendendo os materiais provenientes das exumações realizadas nos cemitérios do Município, especialmente urnas funerárias e seus componentes, tais como madeiras, ferragens, ornamentos metálicos, tecidos, espumas, vernizes e materiais similares, incluindo a coleta, remoção e transporte em veículo apropriado com necessidade de comprovação de destinação final ambiental e sanitariamente adequada, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Cataguases/MG, a saber:

| Item | Descrição | Und. | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Retirada de resíduos cemiteriais não humanos, incluindo a coleta, remoção e transporte em veículo apropriado, com necessidade de comprovação de destinação final ambiental e sanitária adequada, de acordo com a legislação vigente, para os Cemitérios do Município de Cataguases. | KG | 8.000 | | |
| | | | | TOTAL | |

1.1 Quantitativo mínimo previsto de cada item conforme Art. 28 §2° do Decreto Municipal 5.805/2023: 1 kg.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
2.1. Prestar o serviço nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante prévio recebimento de ordem de serviço, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, observadas as determinações da Administração.
2.2. Na nota fiscal deverá constar o número da ordem de serviço e o número do empenho.
2.3. O prazo para coleta dos materiais deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.
2.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante emissão da respectiva ordem de serviço, conforme a demanda do Município e de acordo com a necessidade operacional da Administração.
2.5. A frequência das solicitações e a distribuição das execuções ao longo da vigência contratual serão definidas pela Administração de acordo com a necessidade efetivamente verificada, observados os quantitativos estimados, as condições contratuais e os limites legais aplicáveis. A mera variação da frequência de execução em razão da demanda da Administração não ensejará, por si só, alteração dos preços ou indenização à CONTRATADA.
2.6. A coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá realizar os serviços de forma ambiental e sanitariamente adequada, em conformidade com a legislação aplicável.
2.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando as normas e os procedimentos aplicáveis à coleta, ao transporte e à destinação final dos resíduos cemiteriais não humanos, adotando as medidas necessárias para assegurar o adequado manejo dos materiais e prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente.
2.8. A CONTRATADA deverá assegurar que os resíduos coletados sejam encaminhados para destinação final ambiental e sanitariamente adequada, observadas as características e a classificação dos resíduos e a legislação aplicável, mantendo os registros e comprovantes decorrentes da execução dos serviços para fins de acompanhamento e fiscalização pela Administração.
2.9. A contratada deverá providenciar e apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, referentes às remessas efetivamente realizadas, bem como os respectivos Certificados de Destinação Final – CDF, emitidos pela unidade responsável pela destinação, após a conclusão da operação, ou documentos equivalentes admitidos pelo órgão ambiental competente. A documentação deverá permitir a identificação dos resíduos, das quantidades movimentadas e da unidade de destinação final.
2.10. Garantia do objeto
2.10.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela adequada execução do objeto e pela correção de eventuais falhas ou irregularidades constatadas pela Administração, sem ônus adicional, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
2.11. Os endereços e locais para coleta poderão sofrer alterações conforme determinação da contratante.

2.12. Endereços e horários para coleta:

| CEMITÉRIO | ENDEREÇO | HORÁRIO |
|---|---|---|
| Cemitério Municipal São José | Rua José Vieira Gusmão, s/n, Vila Minalda – Cataguases - MG | Segunda à Sexta<br>08:00 às 11:00<br>13:00 às 15:00 |
| Cemitério São Miguel | Rua Benjamim Peres, s/n, Palmares, Sereno - Cataguases - MG | Segunda à Sexta<br>08:00 às 11:00<br>13:00 às 15:00 |
| Cemitério Senhor do Bonfim | Rua Francisco Martins, s/n, Aracati - Cataguases - MG | Segunda à Sexta<br>08:00 às 11:00<br>13:00 às 15:00 |
| Cemitério Divino Espírito Santo | Rua José Marçal, s/n, Cataguarino - Cataguases – MG | Segunda à Sexta<br>08:00 às 11:00<br>13:00 às 15:00 |
| Cemitério São João Batista | Rua Floriano Peixoto, s/n, Vista Alegre – Cataguases - MG | Segunda à Sexta<br>08:00 às 11:00<br>13:00 às 15:00 |
| Cemitério Santa Terezinha | Rua José Rios, s/n, Glória - Cataguases - MG | Segunda à Sexta 08:00 às 11:00<br>13:00 às 15:00 |

2.12. REQUISITOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS E AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

2.12.1. A CONTRATADA deverá possuir e manter válidas, durante a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais, sanitários e de fiscalização competentes para a execução dos serviços de retirada, coleta, remoção e transporte dos resíduos cemiteriais não humanos.

2.12.2. Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para unidade devidamente licenciada e autorizada pelos órgãos competentes para receber e realizar a destinação final ambiental e sanitariamente adequada, observadas as exigências legais aplicáveis.

2.12.3. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória da regularidade da unidade responsável pela destinação final dos resíduos, bem como os documentos que comprovem o recebimento e a destinação final ambientalmente adequada.

2.12.4. A retirada, coleta, remoção e transporte dos resíduos deverão ser realizados com utilização de veículos e equipamentos apropriados, em condições adequadas de conservação e funcionamento e em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de transporte aplicável.

2.12.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

2.12.6. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos necessários à rastreabilidade dos resíduos coletados e transportados, inclusive mediante utilização do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando aplicável, observadas as exigências do órgão ambiental competente.

2.12.7. A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de recebimento e de destinação final dos resíduos coletados, incluindo o Certificado de Destinação Final – CDF ou documento equivalente admitido pelo órgão ambiental competente, quando aplicável, de forma a permitir a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até sua destinação final.

2.12.8. A CONTRATADA deverá dispor de equipe devidamente capacitada, treinada e equipada para a execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e manejo de resíduos, inclusive quanto ao fornecimento e uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos riscos da atividade.

2.12.9. A CONTRATADA deverá observar as normas e regulamentos aplicáveis à execução dos serviços, especialmente a ABNT NBR 10004-1:2024 e a ABNT NBR 10004-2:2024, no que couber à classificação dos resíduos, bem como as demais normas ambientais, sanitárias, de transporte e de segurança aplicáveis aos resíduos cemiteriais não humanos objeto da contratação.

2.12.10. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e antes da celebração da emissão da primeira ordem de serviço, a licitante adjudicatária deverá apresentar ao fiscal do contrato, Edimar Ferreira Felippe, telefone: (32) 3429-2594, email: servicosurbanos@cataguases.mg.gov.br, em data e horário definidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a serem comunicados em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da ata, a documentação e as comprovações necessárias à verificação do atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, compreendendo:

2.12.10.1. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, relacionado à atividade de transporte de resíduos objeto da contratação.

2.12.10.2. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV do veículo que será utilizado na execução dos serviços, devidamente regular perante os órgãos competentes.

2.12.10.3. Quando o veículo pertencer a terceiro, a CONTRATADA deverá apresentar, além do respectivo CRLV, documento comprobatório do vínculo jurídico ou da disponibilidade do veículo para utilização na execução do objeto. A utilização de veículo pertencente a terceiro não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das exigências ambientais, sanitárias e de transporte aplicáveis.

2.12.10.4. Licença ambiental válida da unidade responsável pelo tratamento e/ou destinação final dos resíduos, compatível com a atividade a ser realizada e com os resíduos objeto da contratação, quando exigida pela legislação aplicável.

2.12.10.5. Quando a unidade responsável pelo tratamento e/ou destinação final pertencer a terceiro, documento que comprove sua disponibilidade para o atendimento do objeto, como contrato, declaração de anuência ou outro instrumento idôneo.

2.12.10.6. Comprovação de que a unidade responsável pelo tratamento e/ou destinação final está apta a emitir o Certificado de Destinação Final – CDF ou documento equivalente admitido pelo órgão ambiental competente, quando exigido pela legislação aplicável.

2.12.10.7. O descumprimento das exigências previstas neste subitem deverá ser comunicado à autoridade competente para avaliação das providências administrativas cabíveis, inclusive eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.
2.13. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2.13.1. A retirada, coleta, remoção e transporte dos resíduos cemiteriais não humanos serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com a legislação ambiental, sanitária, de transporte e demais normas aplicáveis.
2.13.2. A CONTRATADA será responsável pelo encaminhamento dos resíduos coletados à destinação final ambiental e sanitariamente adequada, devendo comprovar a sua efetiva destinação mediante os documentos exigidos neste Termo de Referência e pela legislação aplicável.
2.13.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os resíduos sejam transportados de forma segura, evitando derramamento, dispersão, acondicionamento inadequado ou qualquer situação que possa causar danos ao meio ambiente ou à saúde pública.
2.14.. Sustentabilidade
2.14.1. Com o objetivo de assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, será exigida a apresentação do Certificado de Destinação Final dos Resíduos – CDF, ou documento equivalente admitido pelo órgão ambiental competente, referente aos serviços prestados. Tal exigência visa comprovar que os resíduos coletados foram encaminhados para destinação ambientalmente adequada, em unidade devidamente licenciada e autorizada, contribuindo para a prevenção de impactos ambientais, a proteção da saúde pública e a preservação do meio ambiente.
**2.15. Subcontratação**
2.15.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do núcleo principal do objeto desta contratação, especialmente das atividades de retirada, coleta, remoção e transporte dos resíduos cemiteriais não humanos, que deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA.
2.15.2. Será admitida a utilização de unidade ou empresa terceira, devidamente licenciada e autorizada pelos órgãos competentes, para a realização da destinação final e, quando aplicável, do tratamento dos resíduos, por se tratar de atividade complementar à execução do objeto, desde que previamente indicada e comprovada sua regularidade ambiental e sanitária, na forma exigida neste Termo de Referência.
2.15.3. A utilização de terceiros para a destinação final e/ou tratamento não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento de todas as obrigações contratuais, técnicas, operacionais, ambientais e sanitárias, inclusive quanto à rastreabilidade e à comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de _____ e término em _____ podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.
3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cataguases não será obrigado a adquirir o bem referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
3.3 Os preços registrados e os valores das contratações deles decorrentes poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (01/10/2026), pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou de índice que venha a substituí-lo. O reajuste não se confunde com a revisão prevista no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, que depende de comprovação de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis

**CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública MUNICIPAL que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 86, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:
4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.1.4. É vedada a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, na forma do art. 86, §§3º e 8º, da Lei nº 14.133/2021 (com a redação da Lei nº 14.770/2023).
4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
4.7 Dos limites para as adesões
4.7.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8 Vedação a acréscimo de quantitativos
4.8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
4.9 O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no objeto desta Ata sobre proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 035/2026**

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
**5.1. Da Contratada:**
5.1.1. Executar os serviços de acordo com as condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, observando rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto.
5.1.2. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto, incluindo taxas, emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas relativas a licenças, registros, autorizações e demais documentos exigíveis, quando aplicáveis.
5.1.3. Promover a organização técnica e administrativa necessária à adequada execução dos serviços, mantendo pessoal, equipamentos, veículos, materiais e demais recursos suficientes e adequados ao cumprimento das obrigações assumidas.
5.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, inclusive quanto à coleta, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos cemiteriais, observando as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.
5.1.5. Responder integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada durante a execução do objeto contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.
5.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
5.1.7. Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo determinado pela CONTRATANTE, ressalvadas as situações comprovadamente decorrentes de uso indevido ou de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.
5.1.8. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, acidente, incidente ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou causar danos ambientais, sanitários ou materiais.
5.1.9. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE ou pelo fiscal do contrato, inclusive aqueles relacionados aos procedimentos de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos resíduos.
5.1.10. Adequar ou corrigir, conforme determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço executado em desconformidade com as especificações contratuais ou que não atenda à finalidade prevista, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, salvo quando a natureza da correção exigir prazo diverso, devidamente justificado e aceito pela fiscalização.
5.1.11. Utilizar veículos, equipamentos, materiais, ferramentas e demais recursos adequados e em condições regulares de uso, manutenção e segurança, necessários à perfeita execução dos serviços.
5.1.12. Cumprir rigorosamente as normas legais e regulamentares relativas à segurança, higiene, saúde e medicina do trabalho, inclusive quanto ao fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários aos seus empregados e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços.
5.1.13. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, por meio do setor competente e do fiscal do contrato, permitindo o acompanhamento e a verificação da qualidade e da conformidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela sua execução.
5.1.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção e providenciando a atualização dos documentos com prazo de validade expirado.
5.1.15. Manter registros das coletas realizadas, contendo, no mínimo, a data, o local da coleta, a quantidade coletada e a identificação do responsável pela execução, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados.
5.1.16. Fornecer à CONTRATANTE os comprovantes e documentos pertinentes à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, inclusive o Certificado de Destinação Final – CDF ou documento equivalente, quando aplicável, na forma estabelecida no Termo de Referência.
5.1.17. Observar as exigências e procedimentos estabelecidos pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, inclusive quanto à documentação e rastreabilidade dos resíduos, quando aplicáveis ao objeto.
5.1.18. Reparar integralmente os danos ambientais, sanitários ou materiais decorrentes de execução inadequada dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.
5.1.19. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.
5.1.20. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários à adequada execução e fiscalização do contrato.
5.1.21. Deverá conter na Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados o número Ordem de Serviço ou do empenho correspondente, conforme orientação da CONTRATANTE.
5.1.22. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato, na proposta apresentada e na legislação aplicável à execução do objeto.
**5.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**
5.2.1. As operações de coleta, acondicionamento, transporte e encaminhamento para destinação final dos resíduos cemiteriais deverão observar integralmente a legislação ambiental, sanitária e de transporte aplicável, bem como as normas técnicas vigentes pertinentes ao objeto contratado.
5.2.2. A execução dos serviços deverá observar as exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, bem como as condições previstas nas licenças ambientais e autorizações necessárias à atividade, cabendo à CONTRATADA a integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação aplicável durante toda a execução contratual.
5.2.3. Executar os serviços dentro da melhor técnica e de acordo com a legislação vigente.

5.2.4. Utilizar, para a prestação dos serviços, pessoal devidamente uniformizado, treinado e identificado por meio de crachá.
5.2.5. Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a data e o horário previstos para a execução dos serviços, observando as condições estabelecidas na Ordem de Serviço e as demais orientações do fiscal do contrato.
5.2.6. Fornecer, sempre que necessário à execução dos serviços, recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos, bem como seus respectivos lacres invioláveis, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.
5.2.7. Proceder ao acondicionamento adequado e à pesagem dos resíduos no ato da coleta, bem como à identificação e ao registro das informações pertinentes à operação, observada a legislação aplicável, com a emissão dos documentos comprobatórios da coleta, transporte e destinação final dos resíduos.
5.2.8. Emitir e manter os documentos de controle e rastreabilidade dos resíduos coletados, incluindo o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando aplicável, bem como os respectivos comprovantes de recebimento e destinação final, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
5.2.9. Acondicionar os resíduos cemiteriais de acordo com as exigências legais relativas ao meio ambiente, à saúde pública e à limpeza urbana, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas aplicáveis emitidas pelos órgãos competentes.
5.2.10. Disponibilizar a quantidade de veículos e funcionários necessária à execução dos serviços, respeitando a frequência determinada pela CONTRATANTE, mantendo-os em perfeito estado de conservação e funcionamento e em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal vigente.
5.2.11. Equipar os veículos utilizados de acordo com as necessidades do serviço e em condições e quantidades suficientes para a perfeita execução do objeto contratado, mantendo, quando necessário, reserva técnica de veículos suficiente para assegurar a continuidade dos serviços.
5.2.12. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos perante o órgão ambiental competente, quando exigível.
5.2.13. Designar funcionários devidamente habilitados e capacitados para a execução do objeto contratado.
5.2.14. A CONTRATADA deverá realizar os serviços quantas vezes forem necessárias para atender às demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos durante a vigência do contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

**5.3. Da Contratante:**
5.3.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos, informações e dados necessários à adequada execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados aos locais e às condições para realização das coletas.
5.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor devidamente designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.
5.3.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.
5.3.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, desde que atendidas as condições e formalidades previstas.
5.3.5. Assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários ao custeio da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.
5.3.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, observadas as competências e responsabilidades atribuídas à CONTRATANTE.
5.3.7. Prestar à CONTRATADA, quando solicitado, as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.
5.3.8. Emitir as respectivas Ordens de Serviço, indicando as condições pertinentes à execução dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
5.3.9. Adotar as providências necessárias diante de eventual descumprimento das obrigações contratuais, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA SEXTA- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
6.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
6.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.3.1 O instrumento contratual de que trata o item 6.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6.4 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.5 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
6.5.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
6.5.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
6.5.3 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
6.6 A convocação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
6.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.
6.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
6.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de

licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
6.7.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
6.8 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
6.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
6.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item aceitar a contratação nos termos do vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
6.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
6.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
7.1. A dotação orçamentária destintada ao pagamento do objeto licitado será prevista e indicada na autorização da prestação dos serviços, nota de empenho ou futuro contrato pela área competente da Prefeitura Municipal de Cataguases, sob o número:

| SETOR | UNIDADE |
|---|---|
| Secretaria de Serviços Urbanos | 13-Secretaria de Serviços Urbanos |

7.2 – O pagamento decorrente da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Cataguases por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, mediante a apresentação da regularidade fiscal junto ao INSS FGTS, RECEITA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.
7.2.1 A responsabilidade para verificação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista cabe ao fiscal do contrato. A assinatura no verso da nota atesta a regularidade e obrigações cumpridas pela empresa.
7.2.2 A empresa fica desobrigada a apresentar os documentos acima, desde que as certidões estejam válidas no SICAF, onde o contratante poderá consultar.
7.2.3É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
7.3. Averiguada qualquer anormalidade, será emitido um termo de não recebimento, devendo nesta hipótese a contratada tomar às devidas providências necessárias visando à adequação de rigor, sem quaisquer ônus a Administração contratante ficando o recebimento definitivo e respectivo pagamento condicionado a efetiva adequação pertinente.
7.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 2 (dois) dias úteis;
7.5. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
7.6. Atender as exigências conforme Decreto 5.811/2023

**CLÁUSULA OITAVA –NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado, nos termos do art. 30, III, do Decreto Municipal nº 5.805/2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, observado o disposto nos arts. 30 e 31 do Decreto Municipal nº 5.805/2023 e no art. 22 do mesmo Decreto, que faculta ao Agente de Contratação oferecer contraproposta na negociação de preços mais vantajosos.
9.4.4 O cancelamento de registros nas hipóteses dos incisos I, II e IV será formalizado por despacho fundamentado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 30 do Decreto Municipal nº 5.805/2023.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme disposto nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1 advertência;
10.2.2 multa;
10.2.3 impedimento de licitar e contratar:
10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.2.5 na aplicação das sanções serão considerados:
10.2.6 a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.2.7 as peculiaridades do caso concreto;
10.2.8 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.2.9 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
10.2.10 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade**,** conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.3 A sanção de advertência, prevista no item 10.2.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato; 10% do valor da parcela inadimplida;
10.3.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 15% do valor do contrato;
10.3.3 dar causa à inexecução total do contrato; 20% do valor do contrato;
10.3.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 5% do valor do contrato;
10.3.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 10% do valor do contrato;
10.3.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 5% do valor do contrato;
10.3.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 10% do valor do contrato;
10.3.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; 30% do valor do contrato;
10.3.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 30% do valor do contrato;
10.3.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **30% do valor do contrato;**
10.3.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **30% do valor do contrato;**
10.3.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 30% do valor do contrato;
10.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no item 10.2.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.3.2 a 10.3.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.4.1 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no item 10.2.4, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.3.8 a 10.3.12, bem como pelas demais infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
10.4.2 A sanção estabelecida no item 10.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
10.4.2.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal, em conformidade com o art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2.2 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.
10.4.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.4.2.4 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.
10.5 As infrações e sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, sem impor o mesmo procedimento indistintamente para advertências e multas, deverão ser apuradas por uma comissão processante nomeada para as atribuições.
10.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
11.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
11.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
11.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a Cláusula Terceira desta minuta.
11.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**
12.1. A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição das Autorizações de Fornecimento ou assinatura do contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto/serviço licitado, quantitativo, desconto/valor, fornecedor, local e prazo para execução dos serviços;
12.2. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se a prestar os serviços registrados ou fornecer os bens registrados, conforme o caso, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. 13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. 13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
13.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
13.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
13.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE COMPRA**
14.1.A execução dos serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria /Prefeitura Municipal de Cataguases.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores nos termos estabelecidos no presente instrumento, a saber:
- Edimar Ferreira Felippe (Secretaria de Serviços Urbanos)

15.2. Fica o CONTRATADO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE.
15.3. A fiscalização ou acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado.

15.4 Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.
15.5. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
15.6. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.
15.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
15.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
15.9 A responsabilidade para verificação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista cabe ao fiscal do contrato e/ou gestor do contrato. As assinaturas no verso da nota atestam a regularidade e obrigações cumpridas pela empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cataguases, Estado de Minas Gerais, sede da Administração contratante, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.
Cataguases, ___ de _de 2026.

# ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026**
**REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____ representado por _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

a) para todos os efeitos legais que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório, sob pena das sanções cabíveis; (inciso I do art. 63 da Lei 14.133/21).

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21).

c) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; (inciso IV § 1º do art. 63 da Lei 14.133/21).

d) que não possui em seu quadro de pessoal ou societário servidor do Poder Executivo Municipal nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Chefe do Poder Executivo Municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) que não está impedida de contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, assim como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera; e não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação.

h) para fins do disposto no inciso VI do art 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em cumprimento o art. 7°, inciso XXXIII da CF/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).

Data: _____ de 2026.

_____
Ass. Responsável

# ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026**
**REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA, AGRICULTOR FAMILIAR OU SOCIEDADE COOPERATIVA.**

OBSERVAÇÕES: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra

À
Prefeitura do Município de Cataguases

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....DECLARA, para fins do disposto no § 2º do Decreto n° 10.273 de 13 de março de 2020, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006

.....
(data)

.....
(assinatura do representante legal)